



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Nº 269

CONTRATO 183/2020

Contrato Administrativo de aquisição de produtos entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA- PR.**, - de outro a empresa **R GALVANI BECKER - ENGENHARIA**, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE PITANGA – ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **DR. MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade nº. 8.286.265-3 SSP/PR e CPF nº. 043.260.959-89 e a empresa **R GALVANI BECKER - ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 31.064.412/0001-19, estabelecida na AV. CIDADE DE LEIRIA, 637, SALA 33 - CEP: 87.013-280 - BAIRRO: ZONA 01, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO GALVANI BECKER**, portador da Cédula de Identidade nº. 107686541, CPF nº. 090.343.929-88, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pelo Edital de Tomada de Preços 04/2020, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO QUE SERVIRÁ NÃO SÓ A CRIAÇÃO DE ÁREA DE LAZER, MAS A IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA, OBJETO DO CONVENIO 27/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGA E O ESTADO DO PARANÁ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, TURISMO E COMERCIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o seguinte objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO, ÁREAS DE LAZER, IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E EDITAL.	SERV	1	R\$ 1.476.117,85	R\$ 1.476.117,85

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução é do tipo empreitada por preço global pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os

№ 250



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3846-1122 - FAX 3846-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas e demais documentos, bem como o edital e a proposta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência deste termo é de 12 (doze) meses de 08/07/2020 até 08/07/2021, contados após data da assinatura do presente termo, e será admitida prorrogação de prazo desde que haja interesse da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do presente contrato é de R\$ 1.476.117,85 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos). Para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á da em parcelas de acordo com as medições previstas no cronograma físico-financeiro, emissão da nota fiscal e devidamente atestado pelo Depto. de Engenharia da Prefeitura Municipal e/ ou pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá vir acompanhada pelo certificado de regularidade fiscal perante o INSS e ao FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas bem como a planilha de medição e também deverá vir especificado na nota fiscal;

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2020-PMP
Contrato nº. 183/2020

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal, estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas anteriores estejam concluídos.

PARÁGRAFO QUINTO - A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação da ART de execução pela CONTRATADA.

Nº 291



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.807/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 86.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos das parcelas subsequentes ficam condicionados a apresentação do boletim de medição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A liberação da última parcela fica vinculada a apresentação da certidão negativa da obra junto ao INSS, do pagamento referente a última parcela do ISSQN, e do termo de recebimento provisório.

PARÁGRAFO OITAVO - Será cobrado o imposto municipal ISSQN, alíquota vigente no Município sobre o valor da mão de obra, referente a cada nota e sua respectiva medição, mediante guia de recolhimento emitida pelo setor de tributação municipal.

PARÁGRAFO NONO - Os recursos são oriundos da seguinte dotação orçamentária:
12.003.22.695.1201.1.101.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

12.003.22.695.1201.1.101.4.4.90.51.00.00. - 8029 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e utilização como descrito abaixo: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO QUE SERVIRÁ NÃO SÓ A CRIAÇÃO DE ÁREA DE LAZER, MAS A IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA, OBJETO DO CONVENIO 27/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGA E O ESTADO DO PARANÁ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, TURISMO E COMERCIO..*

O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço e será admitida prorrogação de prazo desde que haja interesse da administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização da execução da obra será realizada por engenheiro da administração municipal devidamente designado (ou "por servidor com conhecimento técnico em engenharia devidamente designado pela administração Municipal para Fiscalização deste Contrato").

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve submeter-se à fiscalização e a responsabilidade pelos projetos das obras provisórias.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.807/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Nº 282
F

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja irregularidades na execução os pagamentos ficarão suspensos até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas sendo:

- a) Realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, materiais e implementando critérios de rendimento e economicidade os melhores locais previamente determinados pela CONTRATANTE, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza da utilização das obras;
- b) Assegurar a execução do objeto, a proteção e a conservação dos serviços, bem como respeitar rigorosamente as normas da ABNT;
- c) Utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se, pois, quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este cause a contratante ou a terceiros;
- d) Cumprir durante a execução da obra ora controlada, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- e) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- f) Manter no local dos serviços sinalização de obras, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- g) Indicar representante na obra, para efeito do que dispõe o artigo 68 da Lei 8.666/93.
- h) Dar ciência (por escrito) a fiscalização de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado;
- i) Atender satisfatoriamente as requisições de serviços feitos pela Contratante, durante o prazo estipulado como necessário para o atendimento.
- j) Notificar a administração com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados de estrutura, das instalações elétrica e hidráulica)
- k) Responsabilizar-se por recolhimento de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- l) Não manter em seu quadro de pessoal, menores de dezoito anos em horário noturno, ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- m) A contratada se responsabiliza pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, cuja fiscalização sobre o contrato de execução e fornecimento será realizada pelo município contratante.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 70.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas, ou destruições parciais ou totais isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possa surgir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder no todo ou em parte o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO- Compete a CONTRATANTE:

- a) Indicar com antecedência necessária o local onde será realizada a obra;
- b) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra, mediante notificação ao representante legal da contratada;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado.
- d) Efetuar os pagamentos devidos após cumpridas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à Multa de mora de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na execução de cada etapa constante no cronograma físico, até o limite de 10 % (dez por cento), após o qual poderá ser caracterizada a inexecução do contrato e não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato por culpa da contratada e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicado multa contratual de 20% (dez por cento) sobre o valor total contratado, após garantida a defesa prévia, na hipótese de rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em que esta der causa, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 70.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando ocorrer algum dos motivos supra citados, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito com no máximo vinte e quatro horas, para que a fiscalização constate a veracidade da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- c) A CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) Demais dispositivos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

No 296



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO-GESTOR DO CONTRATO SR. LADISLAU PIETROVSKI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFORME PORTARIA 259-2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FISCAL DO CONTRATO SERÁ SR. EVANDRO RANK MAZUR, CONFORME PORTARIA 465/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

Nº 296



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.307/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pitanga, 08 de julho de 2020.

DR. MAICOL G. GALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

R GALVANI BECKER - ENGENHARIA

RONALDO GALVANI BECKER

CPF nº: 090.343.929-88

LADISLAU PIETROVSKI,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA 259-2020

EVANDRO RANK MAZUR,

FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 465/2019

Testemunhas:

1.

Nome: Edmundo Geneco

CPF: 559.418.919-72

2. CRISTIANO JASIN

Nome: CRISTIANO JASIN

CPF: 040241889-33

Edital elaborado por: Marcio Adalberto Becher
Dados inseridos no Contrato por: Lucas Albano Cardoso dos Santos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3046-1122 - FAX 3046-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa R GALVANI BECKER - ENGENHARIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO QUE SERVIRÁ NÃO SÓ A CRIAÇÃO DE ÁREA DE LAZER, MAS A IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA, OBJETO DO CONVENIO 27/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGA E O ESTADO DO PARANÁ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, TURISMO E COMERCIO.

VALOR: 1.476.117,85 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.003.22.695.1201.1.101.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

12.003.22.695.1201.1.101.4.4.90.51.00.00. - 8029 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 08/07/2021

EXECUÇÃO: 08/01/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020

MODALIDADE: Tomada de Preços. Nº. 04/2020

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ